



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021
CONTRATO 93/2021**

Aos 21 dias do mês de outubro de 2021 presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, sita Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, Tio Hugo/RS, CNPJ Nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **NELSON ROGÉRIO DAPPER**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **BFTYRE DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS LTDA**, representada pelo seu representante legal, com sede na Av. Protásio Alves, 421, Bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 22.561.920/0001-11, CEP 91.310-002, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Presencial nº 015/2021, para Registro de Preços de Pneus, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 903 de 25 de Fevereiro de 2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Pneus, conforme descrição, marcas e preços constantes do item do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 015/2021.
2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados

Nelson Rogério Dapper



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (meses) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. Independentemente do disposto no item 3, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no ato do processo licitatório ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tio Hugo/RS.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 06 (seis) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de fornecimento do serviço será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

1. O pagamento será feito até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante depósito bancário, em conta a ser informado pela Contratada;

2. As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 02 (dois) dias após a data de sua reapresentação.

NRDoppfer



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento de serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE TIO HUGO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

2. O MUNICÍPIO DE TIO HUGO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços prestados, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

5. Os pedidos de fornecimento dos serviços deverão ser formalizados pela Secretaria que solicitar o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O recebimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário da Pasta que solicitar o produto, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade da Vendedora, de conformidade com o artigo 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

2. A garantia dos bens deverá ser de no mínimo 02 anos contra defeitos de fábrica, a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

NRDap/24



1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões da pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de serviços constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Não Me Toque/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

NRDapley



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2021 e a proposta da empresa MODELO PNEUS, classificada em 1º lugar, nos seguintes itens da licitação:

Empresa: BFTYRE DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	16,00	UN	Pneu radial 175/70R14 para veículo. Índice de carga mínimo 88. Índice de velocidade mínimo "T". Desenho da banda de rodagem sem especificação especial. Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Bridgestone ou de qualidade superior. Utilização: veículos: Ford Ka, Furgoneta	386,00	6.176,00
2	8,00	UN	Pneu radial 205/75R16 para veículo. Índice de carga mínimo 110/108. Índice de velocidade mínimo "R". Nº de lonas 08. Desenho da banda de rodagem sem especificação especial. Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Bridgestone ou de qualidade superior. Utilização: VANS/ UTILITÁRIOS	745,00	5.960,00
5	6,00	UN	PNEU 195/75 R16 RADIAL PARA VANS E UTILITÁRIOS: Padrão de qualidade Firestone, Pirelli, Goodyear ou similar.	631,00	3.786,00
7	4,00	UN	Pneu 245/70 R16 Índice de carga mínimo 108. Índice de velocidade mínimo "T". Padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Bridgestone ou de qualidade superior. Utilização S10	690,00	2.760,00
10	4,00	UN	Pneu radial 215/50 R17 para veículo. Padrão de qualidade Firestone, Pirelli, Goodyear ou similar. Utilização: Ford Fôcus	487,00	1.948,00
11	4,00	UN	Pneu radial 225/75 R16 para automóveis. Padrão de qualidade Firestone, Pirelli, Goodyear ou similar. Utilização: Ambulância	804,00	3.216,00
Total dos Produtos					23.846,00

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

NRDappen



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



Tio Hugo, 21 de OUTUBRO de 2021.

NELSON ROGÉRIO DAPPER
Prefeito Municipal em Exercício

BFTYRE DISTRIBUIDORA
DE PNEUMATICOS
LTDA:22561920000111

Assinado de forma digital por BFTYRE
DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS
LTDA:22561920000111
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=PORTO ALEGRE,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=01579286000174,
ou=videoconferencia, cn=BFTYRE DISTRIBUIDORA
DE PNEUMATICOS LTDA:22561920000111
Dados: 2021.10.22 08:53:11 -03'00'

BFTYRE DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS LTDA
Empresa Detentora dos Preços Registrados